

SECRETARIA DA FAZENDA



# MERCADORIA NÃO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO

---

A PARTIR DE 01/10/2017

atualizado em 05/03/2018

<b>HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES</b>	
<b>DATA ATUALIZAÇÃO</b>	<b>ITENS ALTERADOS</b>

## ÍNDICE

---

<b>1. CONCEITO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. MERCADORIA QUE TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO .....</b>	<b>4</b>
2.1. PROCEDIMENTO ADOTADO PELO ESTABELECIMENTO REMETENTE DA MERCADORIA .....	4
2.2. PROCEDIMENTO ADOTADO PELO TRANSPORTADOR DA MERCADORIA.....	4
<b>3. MERCADORIA QUE NÃO TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>LEGISLAÇÃO CONSULTADA .....</b>	<b>5</b>

## 1. CONCEITO

Decreto nº 44.650/2017, arts. 529 a 536

Denomina-se retorno de mercadoria não entregue a operação na qual a mercadoria retorna ao estabelecimento do remetente original, anulando os efeitos fiscais da operação anterior, por qualquer motivo, sem que tenha sido entregue ao destinatário.

## 2. MERCADORIA QUE TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO

Decreto nº 44.650/2017, arts. 534 e 535; Portaria SF nº 393/1984, artigos 44 e 45

O estabelecimento que receber, em retorno, por qualquer motivo, mercadoria não entregue ao destinatário, para reintegrá-la ao estoque, deverá adotar os procedimentos previstos nos item 2.1 e 2.2 deste informativo.

### 2.1. Procedimento adotado pelo Estabelecimento Remetente da Mercadoria

O contribuinte remetente para reintegrar a mercadoria ao estoque e creditar-se do ICMS destacado na NF-e de saída, deverá:

- emitir NF-e de entrada relativa ao retorno da mercadoria com um dos seguintes CFOPs:
  - ✓ 1.201 ou 2.201 (Devolução de venda de produção do estabelecimento);
  - ✓ 1.202 ou 2.202 (Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros).

Para emissão da NF-e de Entrada é necessário que no retorno a mercadoria esteja acompanhada do Danfe relativo a NF-e emitida por ocasião da saída, bem como de memorando do transportador, explicativo do fato, quando o transporte houver sido efetuado por terceiro.

- exibir à fiscalização, sempre que exigidos, todos os elementos, inclusive contábeis, comprobatórios de que o valor correspondente à transação comercial não foi concluída.

### 2.2 Procedimento adotado pelo Transportador da Mercadoria

O transportador deve:

- relativamente à mercadoria:
  - ✓ mencionar, antes de iniciar o respectivo retorno, no Danfe correspondente à NF-e relativa à saída da mercadoria, o motivo pelo qual não foi concretizada a referida entrega;
  - ✓ efetuar o transporte, em retorno ao estabelecimento remetente, acompanhado deste Danfe e do DACTE referente ao CT-e relativo ao retorno da mercadoria ao estabelecimento remetente,
  - ✓ observar os respectivos prazos de validade, nos termos do art. 124 do Decreto nº 44.650/2017; e
- relativamente ao serviço de transporte correspondente ao retorno da mercadoria ao estabelecimento remetente:
  - ✓ emitir CT-e referente à mencionada prestação, informando a circunstância da não entrega da mercadoria;
  - ✓ recolher o imposto devido à UF onde se iniciar a prestação do mencionado serviço.

## 3. MERCADORIA QUE NÃO TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO

Ajuste SINIEF nº 12/2012; Decreto nº 44.650/2017, art. 536

Na hipótese de não entrega de mercadoria, sem que tenha havido a correspondente saída do estabelecimento, sendo impossível o cancelamento da respectiva NF-e de saída, o estabelecimento deve emitir NF-e, com a finalidade de reintegrar a mercadoria ao estoque, no qual, além dos requisitos exigidos na legislação tributária, conste a circunstância da não entrega da mercadoria, bem como os dados que identifiquem a referida NF-e de saída.

O estabelecimento deverá exibir à fiscalização, sempre que exigidos, todos os elementos, inclusive contábeis, comprobatórios de que o valor correspondente à transação comercial não concluída, eventualmente debitado ao destinatário, não foi recebido.

Mais informações verificar o informativo Nota Fiscal Eletrônica, disponível na página da Sefaz na Internet [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

#### **LEGISLAÇÃO CONSULTADA**

---

- Ajuste SINIEF nº 12/2012
- Decreto nº 44.650/2017
- Portaria SF nº 393/1984